

# MUNICÍPIO DE PENICHE

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE PENICHE

### Nota Justificativa

A nova construção da Casa Mortuária por parte da Câmara Municipal é a concretização de uma antiga aspiração dos munícipes de Peniche assim como o colmatar de uma necessidade há muito sentida na cidade de Peniche. Constituindo parte integrante do equipamento coletivo, a sua utilização por parte da população pretende ser o mais abrangente possível não obstante o supervisionamento dessa utilização estar dependente da Câmara Municipal. Nos referidos termos, encontrando-se para breve o início de funcionamento da Casa Mortuária, a Câmara Municipal enquanto entidade responsável pela administração/gestão do referido espaço, entende que para o seu bom funcionamento sejam estabelecidas algumas normas referentes ao seu uso, condições de utilização e preço a pagar pela sua utilização.

Destarte, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 64.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, se elabora o presente Projeto de Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Peniche, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, devendo ser cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

### CAPÍTULO I

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária de Peniche, doravante designada por Casa Mortuária, assim como do pagamento devido pelo seu uso.

##### **Artigo 2.º**

###### Constituição

1 - A Casa Mortuária, nos termos da planta que junto se anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento, é constituída por:

a) Uma zona interior que abrange:

- I) cinco câmaras ardentes;
- II) uma capela;
- III) uma instalação sanitária;
- IV) um vestiário para o responsável do culto religioso;
- V) uma arrecadação;
- VI) um corredor de circulação.

b) Uma zona exterior que abrange:

- I) átrio;
- II) espaço envolvente.

2 – As zonas descritas nas subalíneas I), II), III) e VI) da alínea a) e as subalíneas I) e II da alínea b) são áreas de acesso público e geral;

3 – As zonas descritas nas subalíneas IV) e V) são áreas de acesso privado e restrito.

## CAPÍTULO II

### **Regime de Utilização da Casa Mortuária**

#### **Artigo 3.º**

##### Utilização

1 - A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente no concelho de Peniche e ainda aos não residentes mas cujos funerais se destinem aos cemitérios do concelho de Peniche.

2 - A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujos funerais se destinem a outros cemitérios que não os referidos na alínea anterior, depende da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

#### **Artigo 4.º**

##### Serviços responsáveis

1 – Nos dias úteis, a pessoa ou entidade responsável pelo funeral requisitará o acesso à Casa Mortuária nos Serviços Centrais do Município.

2 - Aos sábados, domingos, feriados e tolerância de ponto, a requisição será feita junto aos Serviços do Cemitério (coveiro ou guarda do cemitério).

3 - Fora dos horários de funcionamento dos Serviços referidos nos números anteriores, o acesso à Casa Mortuária será facultado por um funcionário do Município a designar.

### **Artigo 5.º**

#### Horário de Acesso e Funcionamento

1 - A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efetuada durante as vinte e quatro horas do dia.

2 - O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das 8h00 às 24h00, podendo ainda encontrar-se aberta entre as 00h00 e as 8h00, desde que solicitado pelos familiares do falecido.

### **Artigo 6.º**

#### Uso e Conservação dos Espaços

1 - Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.

2 - Nos espaços interiores não é permitido:

- a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
- b) Deteriorar ou sujar as instalações;
- c) Alterar a disposição dos espaços;
- d) Fumar;
- e) Comer e beber.

### **Artigo 7.º**

#### Limpeza do Espaço

A limpeza do espaço é da responsabilidade do Município e deverá ser efetuada após a realização de cada funeral.

### **Artigo 8.º**

#### Responsabilidade por Danos

A pessoa ou entidade requisitante é responsável pela má ou indevida utilização dos espaços da Casa Mortuária e pelos danos materiais que decorram da indevida utilização, nos termos legais gerais.

### **Artigo 9.º**

#### Evacuação do Espaço

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária, o Município reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.

## CAPÍTULO III

### **Preços**

#### **Artigo 10.º**

##### Preço de Utilização

O preço a pagar pela utilização da Casa Mortuária, com o fim de minimizar os custos de manutenção, será o indicado na Tabela de Preços do Município.

#### **Artigo 11.º**

##### Cobrança

1 - O pagamento será sempre efetuado na Tesouraria do Município, aquando da requisição da Casa Mortuária.

2 - Quando o acesso à Casa Mortuária for assegurado pelos Serviços do Cemitério (coveiro ou guarda do cemitério) ou pelo funcionário designado, o pagamento será também efetuado na Tesouraria do Município, no primeiro dia útil seguinte ao da realização do funeral.

3 - Em casos excecionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Câmara Municipal poderá deliberar a dispensa do pagamento do preço de utilização.

## CAPÍTULO IV

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 12.º**

##### Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

#### **Artigo 13.º**

##### Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicitação da sua aprovação pela Assembleia Municipal.